



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº045/2004

“MANTÉM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2003, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. SILVIOABREU DAFLON (PREFEITO MUNICIPAL) E PAULO RENATO GONÇALVES VIEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica mantido o Parecer Prévio Favorável do TCE das Contas da Administração Financeira do Exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Silvio Abreu Daflon (Prefeito Municipal) e do Sr. Paulo Renato Gonçalves Vieira (Presidente da Câmara Municipal), por unanimidade dos membros desta Casa.

Art. 2º- O Presidente da Câmara tomará as providências necessárias, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de dezembro de 2004.


Paulo Renato Gonçalves Vieira

Presidente

Idevaldo Alves de Oliveira

1º Secretário


Márcio Palma Leal

Vice Presidente


Marúcia Dias Curty Gerk

2º Secretária